

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 029/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Administração, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº. 1.414, de 24 de maio de 2019, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

A medida é necessária para a eficiência no atendimento, controle e celeridade nos trâmites dos diversos serviços e processos administrativos internos e externos de cada setor da SEMAD, assim como no gerenciamento e controle dos recursos de tecnologia da informação de responsabilidade da PMPK, até que a conclusão do procedimento administrativo instaurado através do nº 17975/2021 para a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos, uma vez que os contratos das funções públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática findam em 30/06/2022.

A prorrogação dos contratos descritos na presente proposta não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

Na expectativa de que este seja acolhido, coloco a presente proposta legislativa à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**

Nº 001154/2022

08/06/2022 - 08:56:31

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

MENSAGEM Nº 029/2022 PL Nº 029/2022.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 029 /2022

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO E ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Administração, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº. 1.414, de 24 de maio de 2019, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 07 de junho de 2022.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001154/2022

08/06/2022 - 08:56:31

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

MENSAGEM Nº 029/2022 PL Nº 029/2022

PROCESSO Nº 001154/2022

FOLHA Nº 004 CES



Proc. 12/109/2022
Fls. 24
Ass./Mat. Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

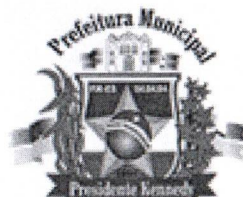
À Procuradoria Municipal

Considerando que a solicitação constante nos autos versa apenas sobre prorrogação de prazo, e que os contratos encontram-se vigentes, não haverá criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa conforme demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isto, ratifico as informações da Diretora de Recursos Humanos, corroborando que "Não haverá impacto orçamentário/financeiro".

Em: 07/07/2022

Marcos Machado Macedo de Almeida
Diretor



LEI Nº 1.414, DE 24 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ficam mantidas as funções temporárias criadas por esta Lei, até 31 de dezembro de 2021, pela Lei nº 1.507/2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público das Secretarias Municipais, até a ocupação dos cargos por meio de concurso público.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do Município de Presidente Kennedy/ES.

§1º O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§2º O prazo de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis.

§3º O extrato do Edital poderá ser publicado em outra imprensa local e/ou regional, e conterá, necessariamente, as seguintes informações: período, local, horário e valor de inscrição, quando houver.

PROCESSO Nº 001154/2022
FOLHA Nº 005 DE 085

Art. 3º A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei são as previstas na forma do Anexo Único, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1º A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação apresentada.

§2º Não se considerarão para os fins do caput deste artigo, as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos.

§3º Na cumulação lícita de cargos públicos a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta (60) horas semanais.

Art. 4º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº 3/2009.

Art. 5º O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por Lei.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do Contrato.

Art. 7º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - automaticamente, pelo término do prazo Contratual;

II - por iniciativa do servidor Contratado, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

PROCESSO Nº 004154/2022
FOLHA Nº 006 CDS

IV – quando o Contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;

V – com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

VI – quando evidenciada a insuficiência de desempenho profissional por ausência de assiduidade e outras formas que poderão ser definidas em regulamento específico.

§1º Ocorrendo o disposto nos incisos deste artigo é dever do Servidor responsável pela Direção Geral de Recursos Humanos, a partir da data do término do Contrato, excluir obrigatoriamente o nome do Contratado da folha de pagamento do Município.

§2º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal Contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§3º Para a hipótese do inciso VI, o critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho do profissional, não podendo o servidor ter mais de uma (1) falta injustificada no mês.

§4º A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do Contrato temporário, no impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 8º É vedada a acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas na forma prevista no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 9º Os contratados, na forma da presente Lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social, conforme art. 40, §13 da Constituição Federal.

Art. 10 Para efeito desta Lei ficam criadas as funções temporárias descritas no Anexo Único, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagas nos Planos de Carreiras.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 12 Esta Lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 24 de maio de 2019.

DORLEI FONTÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 00154/2022
FOLHA Nº 007/085

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO ÚNICO
DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÕES	REQUISITOS MÍNIMOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	QUANTITATIVO
Contador	Ensino Superior Completo em Contabilidade. Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo. Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional. Experiência em contabilidade pública de no mínimo 2 (dois) anos, comprovada através de declaração do Setor de Recursos Humanos do Órgão Público para o qual prestou serviço.	40h	<u>Carreira 11/</u> <u>Classe A do</u> <u>Anexo II da Lei</u> <u>nº 546/2001 e</u> <u>alterações.</u> + Auxílio Alimentação	<u>Anexo III da Lei nº 546/2001</u> com redação dada pela <u>Lei nº 1039/2012</u> , e outras correlatas.	02 (CI*) 01 (CR*)
Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática	Ensino Médio completo; Curso de montagem, manutenção e configuração de microcomputador e rede de computadores com carga horária mínima de 60 horas.	40h	R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) + Auxílio Alimentação	Efetuar a manutenção e conservação dos equipamentos de informática; Prestar assistência na administração da rede de computadores e suporte aos usuários nos aspectos de hardware e software, envolvendo a montagem, reparos e configurações; Atendimento em primeiro nível com suporte ao usuário; Fazer registro de chamados telefônicos ou e-mail, executar o processo de gerenciamento de incidentes, detectar defeitos,	05 (CI*) 02 (CR*)

PROCESSO Nº 01 5413022
FOLHA Nº 008 085

				auxiliar na correção e manutenção dos softwares; Realizar visitas aos usuários, prestar assistência na administração da rede de computadores e suporte aos usuários nos aspectos de hardware e software, envolvendo a montagem, reparos e configurações, realizar a montagem e manutenção de computadores (Desktop); Fazer manutenção básica em impressoras, como, limpeza, troca de toners e cartuchos. Efetuar instalação de S.O (Windows e Linux), realizar a instalação de impressoras em rede de compartilhamento; Instalação e configuração de softwares (Pacote Microsoft Office, navegadores, sistemas de ERP); Configurar computadores em rede, acompanhar as rotinas de backup, realizar a manutenção da estrutura física de computadores, rede de área local de computadores e de sistemas operacionais; Executar outras atividades correlatas.	
Oficial Administrativo	Ensino Médio completo e conhecimento em informática	40h	R\$ 833,76 (Oitocentos e trinta e três reais) + Auxílio Alimentação	Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa, envolvendo cálculos e interpretação com certo nível de complexidade; Coordenar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros	10 (CI*) 02 (CR*)

PROCESSO Nº 0154/22
FOLHA Nº 009 CDS

documentos, em arquivos específicos;
Manter registro das atividades do órgão respectivo, para elaboração de relatórios;
Colaborar nos estudos setoriais para a racionalização do abastecimento de material nos órgãos da Prefeitura e manter registro do consumo de cada item;
Redigir ofícios, cartas, despachos e demais expedientes;
Colaborar com a administração em geral; Elaborar folha de pagamento e preenchimento de guias para recolhimento de impostos, concessão de benefícios, comunicação de acidentes, etc., relativos aos servidores municipais;
Registrar fatos referentes aos servidores em suas fichas funcionais;
Redigir minutas de portarias, decretos, editais e demais atos administrativos;
Efetuar registro de leis, decretos, portarias e contratos municipais em arquivo próprio;
Analisar e prestar informações em processos;
Digitar exposição de motivos, projetos de leis, apostilas e correspondências em geral, encaminhando-as para assinatura, se for o caso;
Digitar mapas, tabelas e quadros estatísticos;

PROCESSO Nº 1154/22
FOLHA Nº 010/085

			Assistir às reuniões quando solicitado e elaborar as respectivas atas; Ler, selecionar, registrar e arquivar, quando for o caso, documentos e publicações de interesse da unidade administrativa onde exerce suas funções; Executar e controlar serviços relativos à administração de material e patrimônio; Controlar estoque, providenciando reposições; Elaborar editais para licitação em geral; Confeccionar mapas de julgamento de preços, ordens de compras e serviços; Controlar o recebimento de material conferindo notas fiscais e providenciando o armazenamento das mercadorias visando sua conservação; Executar tarefas de registro em formulários próprios de dados de registro cadastral; Revisar levantamentos de campo para inscrição e atualização de cadastro imobiliário e de logradouros; Efetuar tabelas de cálculos, quando reajustados os valores venais, alíquota ou unidade fiscal do município; Executar tarefas relativas à área de tributação; Verificar o lançamento de multas pelos fiscais; Executar outras atividades correlatas.
--	--	--	---

*CI – Contratação Imediata
*CR – Cadastro Reserva

PROCESSO Nº 04154/2022
FOLHA Nº 012 de 085



PROCESSO N° 01154/2022

FOLHA N° 013 085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo, **Mensagem N° 029/2022 e Projeto de Lei N° 029/2022** – Com o seguinte assunto: “Autoriza a prorrogação de contratos temporários das funções públicas de oficial administrativo e analista de suporte técnico de sistema de informática da secretaria municipal de administração em caráter emergencial e dá outras providências.”
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 08 de Junho de 2022

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



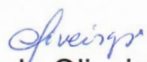
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 02/2022 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO E ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi apresentado e lido na 19ª Sessão Ordinária do dia 09 de junho de 2022 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy e será encaminhado para as Comissões para análise e parecer.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 09 de junho de 2022.


Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI Nº. 029/2022.****AUTORIA:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**CONSULENTE:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 029/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Informática da Secretaria Municipal de Administração em Caráter Emergencial e dá outras providências”**.

Alega a necessidade da medida para a prorrogação de contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática em caráter emergencial oriundos da lei nº 1.414, de 24 de maio de 2019 (Processo Seletivo Simplificado) pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a fim de acelerar o atendimento e controle dos trâmites referentes aos diversos serviços e processos administrativos internos e externos de cada setor da SEMAD, assim como no gerenciamento e controle dos recursos de tecnologia de informação de responsabilidade da PMPK, até que a conclusão do procedimento administrativo instaurado através do nº 17975/2021 para a contratação de empresa para a prestação dos serviços, uma vez que os contratos das funções públicas dos profissionais acima citados findam em 30/06/2022.

Informa que a prorrogação dos contratos descritos na presente proposta legislativa não gera novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

É o relatório.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****FUNDAMENTAÇÃO.**

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda, na esfera municipal, cita-se a Lei nº. 1.072/2013:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.

Em Art. 1º da proposição:

“Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Administração, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.414, de 24 de maio de 2019, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período”.

No caso em análise, a medida é justificada alegando a necessidade da prorrogação de contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática em caráter emergencial oriundos da lei nº 1.414, de 24 de maio de 2019, (Processo Seletivo Simplificado) pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, em caráter emergencial oriundos da lei nº 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (Processo Seletivo Simplificado) **pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período**, a fim de acelerar o atendimento e controle dos trâmites referentes aos diversos programas e ações desenvolvidas pela Secretaria.

Destaca ainda, que visa também o atendimento e controle dos trâmites referentes aos diversos serviços e processos administrativos internos e externos de cada setor da SEMAD, assim como no gerenciamento e controle dos recursos de tecnologia de informação de responsabilidade da PMPK, até que a conclusão do procedimento administrativo instaurado através do nº 17975/2021 para a contratação de empresa para

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a prestação dos serviços, uma vez que os contratos das funções públicas dos profissionais acima citados findam em 30/06/2022.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de **TEMPORIEDADE** e de **EXCEPCIONALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO**, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida, sob a ausência dos quais há que se optar pela via ordinária de contratação constitucionalmente instituída, qual seja, o Concurso Público.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

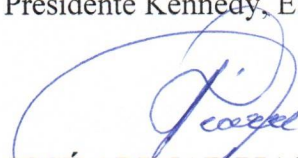
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 10 de junho de 2022.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 029/2022

Ementa: Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Administração em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.

1

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Administração em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.

Justifica o mesmo para eficiência no atendimento, controle e celeridade dos trâmites referentes aos diversos serviços e processos administrativos internos

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

e externos de cada setor da SEMAD, até que a conclusão do procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos, uma vez que os contratos das funções públicas de oficial administrativo findam em 30/06/2022, prorrogando pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

PARECER

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

Quanto à matéria, existe previsão no ordenamento constitucional, na forma do art. 37, IX da CRFB, havendo que estar amparada no interesse público e no binômio excepcionalidade e temporalidade.

No presente caso, a contratação temporária foi autorizada pela Lei Municipal nº, 1.414/2019, a qual autorizou a referida contratação até que fosse provida a ocupação definitiva dos cargos.

Consoante mensagem acostada, os contratos temporários firmados encontram-se às vias de se encerrar qual seja em 30/06/2022, sem que a administração pública tenha concluído o procedimento administrativo, instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos.

Restando claro que a emergencialidade da presente medida se deve, na verdade, à inércia por Poder Executivo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lado outro, a referida inércia da Administração Pública não pode ser alegada como justo motivo para a paralisação de serviços essenciais em prejuízo ao interesse público. Neste sentido, o E. STF já decidiu que:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 10.843/04. SERVIÇO PÚBLICO. AUTARQUIA. CADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO POR TEMPO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ESTATAL. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 37, IX, DA CB/88. 1. O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. 2. alegada A inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre uando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. 3. Ação direta julgada improcedente” (ADI 3.068/DF, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJ 23.9.2005, republicado em 24.2.2006, grifos nossos).

3

Ademais, a possibilidade de prorrogação da contratação já era prevista até mesmo no art. 1º da Lei 1.329/2017, a qual fixou ainda as razões da excepcionalidade na ausência de pessoal integrante dos cargos efetivos da municipalidade, prevendo que a contratação perdurasse até a realização do

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

devido concurso público, o que ainda não ocorreu. Ante o exposto, conclui-se pela regular tramitação da proposição, sendo favorável ao seu mérito, sendo este o parecer desta relatoria.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 10 de Junho de 2022.

4


Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente


Jhonatan Batista Mota
Vice-Presidente


José Antônio Barreto da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 029/2022

Ementa: Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Administração em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.

1

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, o qual Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Administração em Caráter Emergencial e dá Outras Providências.

Justifica o mesmo para eficiência no atendimento, controle e celeridade dos trâmites referentes aos diversos serviços e processos administrativos internos e externos de cada setor da SEMAD, até que a conclusão do procedimento administrativo instaurado para a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos, uma vez que os contratos das funções públicas de

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

oficial administrativo findam em 30/06/2022, prorrogando pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade de prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte, registrando as alegações constantes da mensagem, para eficiência no atendimento, controle e celeridade dos trâmites referentes aos diversos serviços e processos administrativos internos e externos de cada setor da SEMAD.

2

Sobre a possibilidade de prorrogação da contratação prevista na Lei Municipal nº. 1.389/2018, a mesma só pode ser admitida como medida excepcional a fim de evitar prejuízo, talvez irreparável, para o interesse público, consoante o caso em tela.

Conforme pontuando em Parecer Emitido pela CCJ desta casa, citando julgado o E. STF: "A alegada inércia da Administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal." (ADI 3.068/DF, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, DJ 23.9.2005, republicado em 24.2.2006).

Registra-se, que a prorrogação dos contratos descritos na presente proposição não gerará novo impacto financeiro, mas a manutenção dos existentes.

CONCLUSÃO:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara,

É o parecer.

Presidente Kennedy, 10 de Junho de 2022.

Ulisses Matta de Araújo**Presidente****Antônio Araújo Lima****Vice-Presidente****Tércio Jordão Gomes****Membro****3**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 029/2022 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO E ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 20ª Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2022, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 14 de junho de 2022.

Cleide
Cleide de Oliveira Souza
Assistente Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 069/2022.

PROCESSO N° 01154/2022

FOLHA N° 027/05

Presidente Kennedy – ES, 14 de junho de 2022.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

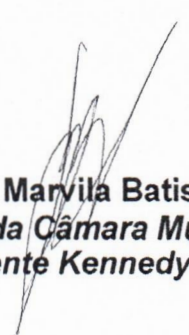
Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei n° 027/2022.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei n° 027/2022, referente ao Projeto de Lei n° 029/2022, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO E ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 027/2022

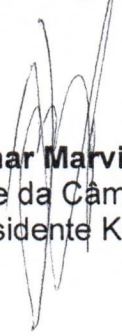
**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE
CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS
FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL
ADMINISTRATIVO E ANALISTA DE
SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE
INFORMÁTICA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM
CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários
vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte
Técnico de Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Administração,
oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº. 1.414, de 24 de
maio de 2019, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias,
prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 14 de junho de 2022.


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

PROCESSO Nº 00154/2022

FOLHA Nº 004 CEX



Proc. 12/109/2022
Fls. 24
Ass./Mat. Q

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 0154/22

FOLHA Nº 029 CEX

À Procuradoria Municipal

Considerando que a solicitação constante nos autos versa apenas sobre prorrogação de prazo, e que os contratos encontram-se vigentes, não haverá criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa conforme demanda o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isto, ratifico as informações da Diretora de Recursos Humanos, corroborando que "Não haverá impacto orçamentário/financeiro".

Em: 07/07/2022

Marcos Machado Macedo de Almeida

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.588, DE 20 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE OFICIAL ADMINISTRATIVO E ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

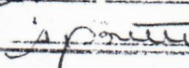
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo e Analista de Suporte Técnico de Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Administração, oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei n°. 1.414, de 24 de maio de 2019, em caráter emergencial, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy – ES, 20 de junho de 2022.


Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Lei n° 1.588-2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda n° 014, de 09/05/2019.	
Em	21/06/2022
Servidor:	

CERTIDÃO	
Lei n° 1588-2022	
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda n° 00 de 20/02/2009.	
Data:	21/06/22
Servidor(a):	
Câmara Municipal de Presidente Kennedy	

RUA ÁTILA VI



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 001249/2022
21/06/2022 - 09:38:23

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
LEI N° 1.588. DE 20 DE JUNHO DE 2022

 - ESPÍRITO SANTO